



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 003/2017

(PAE n. 1.353/2017)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRES.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 9 de fevereiro de 2017, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1;

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

b) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.5. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.5.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.5, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, para os seguintes itens:

ITEM 1: Pmp1 – preço para a manutenção preventiva mensal da Central de Monitoramento 01 (Equipamentos 01 e 02 e respectivas câmeras);

ITEM 2: Pmc1 – preço TOTAL para a mão de obra/hora correspondente à manutenção corretiva, supondo-se 1 (uma) chamada/mês, para a Central de Monitoramento 01 (Equipamentos 01 e 02 e respectivas câmeras), cujos serviços tenham duração de 2 (duas) horas;

ITEM 3: Pmp2 – preço para a manutenção preventiva mensal da Central de Monitoramento 02 (Equipamento 03 e respectivas câmeras); e

ITEM 4: Pmc2 – preço TOTAL para a mão de obra/hora correspondente à manutenção corretiva, supondo-se 1 (uma) chamada/mês, para a Central de Monitoramento 02 (Equipamento 03 e respectivas câmeras), cujos serviços tenham duração de 2 (duas) horas.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Para os itens 2 e 4, devem ser excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas pelo TRESC – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa de mercado, para a garantia do menor preço.

4.2.2. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.2.2.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta. A visita deverá ser agendada com a Seção de Segurança e Transportes do TRESP, no horário das 13h às 19h, por meio do telefone (48) 3251-3700, ramal 3819.

4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário

fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Ser^á, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso

da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e

e) a Inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br;

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem

8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

10.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem

10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Grupo da Despesa – Outras Despesas Correntes, como discriminado a seguir:

a) Serviço: Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e

b) Peças: Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar o objeto nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. executar o objeto nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, localizados na Rua Esteves Júnior, 68 e 80, respectivamente, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante na proposta;

12.1.2.1. os serviços deverão ser acompanhados por servidor da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA, devendo o licitante vencedor manter prévio contato, por meio do telefone (48) 3251-3819;

12.1.3. executar a manutenção preventiva na terceira semana de cada mês;

12.1.3.1. a manutenção preventiva deverá ser executada "in loco", a fim de manter os equipamentos e sistemas em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, devendo, ainda, verificar/ajustar a definição (qualidade) de imagem, configurar a velocidade de reprodução, limpar as lentes, regular a posição das câmeras, trocar, se necessário for, a posição ou realizar a instalação de nova câmera e proceder a limpeza geral do sistema;

12.1.4. executar os serviços de manutenção corretiva no prazo de, no máximo, 6 (seis) horas, após o chamado da Seção de Segurança e Transportes do TRESA,

quando o problema apresentado for a não-gravação de imagens; nos demais casos, o prazo é de até 12 (doze) horas;

12.1.4.1. a manutenção corretiva deverá ser executada “in loco”, em todos os equipamentos e sistemas, quando da ocorrência de pane, avarias, ou qualquer problema que impossibilite o adequado funcionamento do produto;

12.1.4.2. sendo necessária a substituição de peças, deverá o licitante vencedor apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

12.1.4.3. o orçamento prévio das peças a serem trocadas deverá ser apresentado pelo licitante vencedor no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas se a análise técnica do defeito assim exigir;

12.1.4.4. deverá o licitante vencedor fornecer tabela de peças e preços do fabricante; não sendo possível fornecer, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir a peça a ser substituída;

12.1.4.5. o prazo para início da execução dos serviços é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização;

12.1.4.6. no caso de algum item do sistema operar de forma a prejudicar total ou parcialmente o sistema, deverá a empresa fazer a substituição do equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado, mantendo desta forma o sistema em pleno funcionamento;

12.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

12.1.6. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

12.1.7. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas/dia);

12.1.8. fornecer todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

12.1.9. fornecer todos os instrumentos e materiais indispensáveis à realização dos serviços, apresentando relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e *softwares* instalados e sugestões para um melhor desempenho destes;

12.1.10. configurar os sistemas informatizados conforme solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

12.1.11. prestar garantia mínima de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;

12.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

12.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os produtos/serviços cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os produtos/serviços cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total dos produtos/serviços ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total dos produtos/serviços ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3

(três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2017.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 1.353/2017 (Pregão n. 003/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA.

1.2. O sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA é composto pelos seguintes equipamentos:

1.2.1. **EQUIPAMENTOS 01 E 02 - MICROCOMPUTADOR DELL PRECISION T3500:** Intel Xeon Six Core, 3.2 GHZ, 12 GB RAM DDR3 1333MHZ, HD SATA 1TB, DVD-RW, placa de captura de vídeo padrão PCI, 16 (dezesesseis) entradas de vídeo BNC – 75 ohms, gravação 120 FPS, padrão NTSC, velocidade de visualização 480 FPS, compatível com os formatos de compressão *Wavelet* e Mpeg-4, LAN, e sistema operacional Windows XP.

1.2.2. **EQUIPAMENTO 03 - DVR STANDALONE TECVOZ PDVR16300:** 16 (dezesesseis) entradas de vídeo BNC – 75 ohms, modo de gravação compressão/descompressão G.723, 480 FPS (NTSC), modo Pentaplex, LAN, alimentação 12Vcc/5A, e sistema operacional Linux.

1.2.3. **CARACTERÍSTICAS DAS CÂMERAS:** Câmeras analógicas *CCD* 1/3, digitais, policromáticas, com resolução horizontal mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) linhas, sensibilidade máxima de 0,3 (zero vírgula três) *lux*, número de *pixels* mínimo de 768(H) X 494(V), compatíveis com lentes auto-íris, compensação de *back light* e obturador eletrônico, incluindo conectores de vídeo tipo BNC - 75 *ohms* e fonte de alimentação automática de 12/24 V e lentes de cristal cambiáveis de 1/3" (um terço de polegada), auto-íris, com distância focal variável de 2,7 mm (dois vírgula sete milímetros) a 12 mm (doze milímetros).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 003/2017, de ___/___/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva mensal do sistema de monitoramento de imagens (Pmp1 + Pmp2);

b) o valor de R\$ _____ (_____), referente à mão-de-obra/hora "Pmc1", correspondente à manutenção corretiva da Central de Monitoramento 01 (Equipamentos 01 e 02 e respectivas câmeras), excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço; e

c) o valor de R\$ _____ (_____), referente à mão-de-obra/hora "Pmc2", correspondente à manutenção corretiva da Central de Monitoramento 02 (Equipamento 03 e respectivas câmeras), excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), considerando o somatório:

a) do valor mensal da manutenção preventiva, fixado na alínea "a" subcláusula 2.1;

b) do valor da mão de obra/hora "Pmc1" x 2, sendo "Pmc1" o valor fixado na alínea "b" da subcláusula 2.1 (supondo-se 1 (uma) chamada/mês, cujos serviços tenham duração de duas horas);

c) do valor da mão de obra/hora "Pmc2" x 2, sendo "Pmc2" o valor fixado na alínea "c" da subcláusula 2.1 (supondo-se 1 (uma) chamada/mês, cujos serviços tenham duração de duas horas);

3.1.1. O valor anual estimado de peças, que serão custeadas pelo TRESA, é de R\$ 3.000,00 (dois mil reais), conforme Item 10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os produtos/serviços cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os produtos/serviços cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total dos produtos/serviços ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total dos produtos/serviços ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Grupo da Despesa – Outras Despesas Correntes, como discriminado a seguir:

a) Serviço: Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e

b) Peças: Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000 _____, em ___/___/2017, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transportes do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 003/2017 e em sua proposta;

10.1.2. executar o objeto nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, localizados na Rua Esteves Júnior, 68 e 80, respectivamente, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante na proposta;

10.1.2.1. os serviços deverão ser acompanhados por servidor da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA, devendo a Contratada manter prévio contato, por meio do telefone (48) 3251-3819;

10.1.3. executar a manutenção preventiva na terceira semana de cada mês;

10.1.3.1. a manutenção preventiva deverá ser executada “in loco”, a fim de manter os equipamentos e sistemas em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, devendo, ainda, verificar/ajustar a definição (qualidade) de imagem, configurar a velocidade de reprodução, limpar as lentes, regular a posição das câmeras, trocar, se necessário for, a posição ou realizar a instalação de nova câmera e proceder a limpeza geral do sistema;

10.1.4. executar os serviços de manutenção corretiva no prazo de, no máximo, 6 (seis) horas, após o chamado da Seção de Segurança e Transportes do TRESA, quando o problema apresentado for a não-gravação de imagens; nos demais casos, o prazo é de até 12 (doze) horas;

10.1.4.1. a manutenção corretiva deverá ser executada "in loco", em todos os equipamentos e sistemas, quando da ocorrência de pane, avarias, ou qualquer problema que impossibilite o adequado funcionamento do produto;

10.1.4.2. sendo necessária a substituição de peças, deverá a Contratada apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

10.1.4.3. o orçamento prévio das peças a serem trocadas deverá ser apresentado pela Contratada no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas se a análise técnica do defeito assim exigir;

10.1.4.4. deverá a Contratada fornecer tabela de peças e preços do fabricante; não sendo possível fornecer, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir a peça a ser substituída;

10.1.4.5. o prazo para início da execução dos serviços é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização;

10.1.4.6. no caso de algum item do sistema operar de forma a prejudicar total ou parcialmente o sistema, deverá a empresa fazer a substituição do equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado, mantendo desta forma o sistema em pleno funcionamento;

10.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.6. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

10.1.7. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas/dia);

10.1.8. fornecer todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

10.1.9. fornecer todos os instrumentos e materiais indispensáveis à realização dos serviços, apresentando relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e *softwares* instalados e sugestões para um melhor desempenho destes;

10.1.10. configurar os sistemas informatizados conforme solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA;

10.1.11. prestar garantia mínima de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;

10.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n.

5.450/2005.

11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central de monitoramento de imagens, composta por 03 (três) DVRs e 42 (quarenta e duas) câmeras analógicas, localizada no prédio sede e anexo I do TRESA, sito na Rua Esteves Júnior, números 68 e 80, Centro, Florianópolis.

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. EQUIPAMENTOS 01 E 02 - MICROCOMPUTADOR DELL PRECISION T3500:

Intel Xeon Six Core, 3.2 GHZ, 12 GB RAM DDR3 1333MHZ, HD SATA 1TB, DVD-RW, placa de captura de vídeo padrão PCI, 16 (dezesesseis) entradas de vídeo BNC - 75 ohms, gravação 120 FPS, padrão NTSC, velocidade de visualização 480 FPS, compatível com os formatos de compressão *Wavelet* e Mpeg-4, LAN, e sistema operacional Windows XP.

2.2. EQUIPAMENTO 03 - DVR STANDALONE TECVOZ PDVR16300:

16 (dezesesseis) entradas de vídeo BNC - 75 ohms, modo de gravação compressão/descompressão G.723, 480 FPS (NTSC), modo Pentaplex, LAN, alimentação 12Vcc/5A, e sistema operacional Linux.

3. CARACTERÍSTICAS DAS CÂMERAS:

Câmeras analógicas *CCD* 1/3, digitais, policromáticas, com resolução horizontal mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) linhas, sensibilidade máxima de 0,3 (zero vírgula três) lux, número de *pixels* mínimo de 768(H) X 494(V), compatíveis com lentes autoíris, compensação de *back light* e obturador eletrônico, incluindo conectores de vídeo tipo BNC - 75 ohms e fonte de alimentação automática de 12/24 V e lentes de cristal cambiáveis de 1/3" (um terço de polegada), auto-íris, com distância focal variável de 2,7 mm (dois vírgula sete milímetros) a 12 mm (doze milímetros).

4. DAS MANUTENÇÕES:

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Manutenção a ser executada "in loco", a fim de manter os equipamentos e sistemas objeto deste Projeto Básico em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, devendo, ainda, verificar/ajustar a definição (qualidade) de imagem, configurar a velocidade de reprodução, limpar as lentes, regular a posição das câmeras, trocar, se necessário for, a posição ou realizar a instalação de nova câmera e proceder à limpeza geral do sistema.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Executar a manutenção corretiva, "in loco", de todos os equipamentos e sistemas, objeto deste Projeto Básico quando da ocorrência de pane, avarias, ou qualquer problema que impossibilite o adequado funcionamento do produto.

5. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

5.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada na terceira semana de cada mês.

5.2. Para a manutenção corretiva, a Contratada deverá:

a) executar os serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o chamado da Seção de Segurança e Transportes do TRESA, quando o problema apresentado for a não-gravação de imagens, nos demais casos o prazo é de até 12 (doze) horas;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa Contratada apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

c) apresentar orçamento prévio das peças a serem trocadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação, prorrogáveis por mais **24 (vinte e quatro) horas** se a análise técnica do defeito assim exigir;

d) o prazo para início da execução dos serviços deverá ser de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** após aprovação do orçamento prévio e da devida autorização;

e) no caso de algum item do sistema operar de forma a prejudicar total ou parcialmente o sistema, deverá a empresa fazer a substituição do equipamento no prazo máximo de **12 (doze) horas** após o chamado, mantendo desta forma o sistema em pleno funcionamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- b) fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;
- c) atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24h);
- d) fornecer todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) fornecer todos os instrumentos e materiais indispensáveis à realização dos serviços, apresentando relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e *softwares* instalados e sugestões para um melhor desempenho dos mesmos;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) configurar os sistemas informatizados conforme solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;
- h) executar os serviços nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo I do TRESP, situados na Rua Esteves Júnior, 68 e 80, respectivamente, Centro, Florianópolis/SC, sempre acompanhado por servidor da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP, devendo a Contratada manter prévio contato, por meio do telefone (48) 3251 3819.

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;
- b) fornecimento de tabela de peças e preços do fabricante; não sendo possível fornecer, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir a peça a ser substituída.

8. OBSERVAÇÕES:

8.1. Antes da apresentação da proposta sugere-se que a empresa realize a inspeção "in loco" das instalações do prédio-sede do TRESP.

8.2. Na proposta da empresa deverá constar:

a) ITEM 1: Pmp1 – preço para a manutenção preventiva mensal da Central de Monitoramento 01 – Equipamentos 01 e 02 e respectivas câmeras;

b) ITEM 2: Pmc1 – preço para a mão de obra/hora correspondente à manutenção corretiva, supondo-se 1 (uma) chamada/mês, para a Central de Monitoramento 01 –

Equipamentos 01 e 02 e respectivas câmeras, cujos serviços tenham duração de 2 (duas) horas (excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas pelo TRESA – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa de mercado, para a garantia do menor preço);

c) ITEM 3: Pmp2 – preço para a manutenção preventiva mensal da Central de Monitoramento 02 – Equipamento 03 e respectivas câmeras; e

d) ITEM 4: Pmc2 – preço para a mão de obra/hora correspondente à manutenção corretiva, supondo-se 1 (uma) chamada/mês, para a Central de Monitoramento 02 – Equipamento 3 e respectivas câmeras, cujos serviços tenham duração de 2 (duas) horas (excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas pelo TRESA – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa de mercado, para a garantia do menor preço);

8.3. Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a situação hipotética acima evidenciada de 1 (uma) chamada/mês, de 2 (duas) horas, para cada Central de Monitoramento:

$$PF = (Pmp1 + Pmp2) + 2 \times (Pmc1 + Pmc2)$$

9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2018, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

10. CUSTO ESTIMADO ANUAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para a manutenção preventiva, e para a manutenção corretiva R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente à reposição de peças.

11. ADJUDICAÇÃO: a adjudicação será global, tendo em vista tratar-se de um sistema único, o que inviabilizaria a atuação de duas empresas.

12. JUSTIFICATIVA: Justifica-se esta contratação em virtude da necessidade de manutenção do sistema de monitoramento, preservando desse modo a segurança do patrimônio público e dos servidores e visitantes deste Tribunal.

Moosele José Meira
Chefe da Seção de Segurança e Transportes

PREGÃO N. 003/2017

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	CUSTO ESTIMADO MENSAL
				VALOR TOTAL
Manutenção preventiva mensal	Equipamentos 1 e 2	1	Manutenção	320,00
Manutenção corretiva	Equipamentos 1 e 2	2	Hora	290,00
Manutenção preventiva mensal	Equipamento 3	1	Manutenção	210,00
Manutenção corretiva	Equipamento 3	2	Hora	290,00

- Planilha elaborada em 3 de novembro de 2016.